

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 89, de 2007 (n° 50, de 2007, na Câmara dos Deputados), que prorroga os prazos previstos no caput dos arts. 76 e 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

RELATORA: Senadora **KÁTIA ABREU**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 89, de 2007, de autoria do Poder Executivo, com o objetivo de prorrogar a vigência da Desvinculação de Receitas da União (DRU) e da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) até 31 de dezembro de 2011.

Para tanto, o art. 1° altera a redação do *caput* do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para estender o prazo de vigência da DRU até 31 de dezembro de 2011. São mantidos os demais termos da redação atual, dada pela Emenda Constitucional n° 42, de 2003.

Por sua vez, o art. 2° acresce o art. 95 ao ADCT para estender igualmente o prazo de vigência da CPMF, bem como da Lei n° 9.311, de 24 de outubro de 1996, que instituiu essa contribuição, e suas alterações. Já o § 2° do art. 95 traz uma inovação, ao facultar à lei reduzir ou restabelecer, total ou parcialmente, a alíquota de 0,38%. Nesse caso, seria mantida a parcela da CPMF destinada ao Fundo Nacional de Saúde e reduzidas, proporcionalmente, as parcelas destinadas ao custeio da previdência social e ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Foram apresentadas, antes do término da discussão, dezesseis emendas à PEC nº 89, de 2007.

Foram realizadas três audiências públicas com a participação de ministros, economistas, juristas, além de representantes do setor produtivo, que muito contribuíram para confecção deste relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre a matéria, abrangendo a análise de constitucionalidade e juridicidade e o exame de mérito.

A proposição é de iniciativa do Presidente da República, conforme faculta o inciso II do art. 60 da Constituição, e não incide circunstância que impeça sua apresentação e regular tramitação.

Preliminarmente, cabe apontar que, sob o aspecto da técnica legislativa a matéria em análise não observou o disciplinado na Lei Complementar nº 95, de 1998, ao versar sobre dois objetos totalmente distintos, ou seja, trata da prorrogação da Desvinculação de Receitas da União (DRU) e da cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF). Incompatível é, portanto, com a boa técnica legislativa.

Matéria controversa e pouco resolvida nos campos político e jurídico suscita debates ácidos sempre que é proposta ao Congresso Nacional a prorrogação de seu espírito provisório que já se pode afirmar permanente.

Cabe observar que o artigo 74 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT estabelece que a União poderá instituir contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira. Analisando o que é disposto no referido artigo, resta claro, e para tanto nem é necessário grande exercício de hermenêutica, que a contribuição que ele faculta à União estabelecer deve ter caráter temporário, ou seja, não pode ser permanente. Deve ser temporária e provisional e, portanto, durar apenas um certo tempo. Na linguagem comum provisório é aquilo que, como um cometa, passa. Já no mundo jurídico, provisório é aquilo que perde a eficácia jurídica ocorrendo o evento ou fato previsto na norma.

A simples leitura do dispositivo em análise permite identificar que se trata de um artigo que possui conteúdo de mão dupla, ou seja, garante à União o direito de instituir contribuição provisória e confere uma garantia ao cidadão de que a contribuição estabelecida será efetivamente provisória.

Diante desse comando constitucional, e considerando que a cobrança da CPMF já ocorre desde 1996, resta evidente que já é tempo do Parlamento cessar a cobrança dessa contribuição.

Também, conforme será à frente demonstrado, do ponto de vista econômico, a prorrogação da CPMF não mais se justifica, mesmo diante de todos os argumentos catastróficos que o Governo Federal vem utilizando. Do ponto de vista jurídico a desconsideração do caráter provisório e sua manutenção sem sólida justificativa econômica configura a utilização de tributo com o efeito confisco. Prática que é vedada pela Constituição em seu artigo 150 inciso IV e constitui relevante direito individual. Configurando, com isso, mais uma inconstitucionalidade.

O caráter confiscatório da Contribuição se mostra evidente por diversas vias. Por exemplo, não é razoável pressupor como fato gerador a simples movimentação de valores no mercado financeiro. Esse tipo de ação não pode ser de forma dogmática entendida como sinônimo de geração de riqueza e legitimadora da pretensão do Estado de tomar uma parcela dessa riqueza que não foi gerada. Por exemplo, no caso das pessoas que recebem salários ou qualquer espécie de retribuição em conta bancária, a intermediação do banco é, em muitos casos, até compulsória e não implica em nenhum acréscimo patrimonial. O que dizer da incidência da CPMF quando a pessoa saca o dinheiro de sua conta bancária para pagar qualquer outro imposto? Além disso, considerando a elevadíssima carga tributária nacional, falta razoabilidade ao Governo Federal ao pretender prorrogar a cobrança da CPMF. Em matéria publicada na página <http://www.juristas.com.br>, Ives Gandra da Silva Martins afirma que sempre que o aumento de um tributo atingir, no conjunto da carga tributária, a capacidade contributiva, ultrapassando-a, aquele tributo, embora isoladamente possa não ser confiscatório, passa a sê-lo.

Considerando a conjuntura econômica, a insuportável carga tributária brasileira e as características negativas e danosas da CPMF, resta claro que sua manutenção não é razoável é configurará confisco e não o exercício do poder de tributar. Fere de morte um direito individual e, portanto, sua recriação deve ser considerada inconstitucional por esta Comissão.

Não há que se apegar ao argumento falacioso de que, pelo caráter módico de sua alíquota, a CPMF não poderia ser considerada um tributo

confiscatório para afastar-lhe o vício da inconstitucionalidade. A arrecadação da CPMF é o total arrecadado junto aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, e seu impacto deve ser considerado no conjunto e não no individual. Não há, portanto, que falar em modicidade de alíquota de uma contribuição que arrecada R\$ 36 bilhões ao ano e já arrecadou junto aos contribuintes o extraordinário valor de R\$ 254 bilhões desde sua criação.

Decididamente, a sociedade brasileira não deve e não pode mais suportar o ônus oriundo da falta de responsabilidade fiscal de administradores públicos que não são capazes de ajustar as contas da União, reduzindo seus gastos, e que vêm como única alternativa de compensar a irresponsabilidade fiscal de recursos dos administrados, mesmo sendo esta uma prática inconstitucional, proibida com respaldo no impedimento maior previsto no artigo 60, § 4º inciso IV da Constituição Federal.

Pelos argumentos até aqui apresentados, resta claro que esta Comissão deve se manifestar pela inconstitucionalidade do artigo 2º da PEC nº 89, de 2007.

Quanto à desvinculação de receitas - DRU, sob o aspecto da constitucionalidade, não há objeção a ser levantada à proposta, pois a matéria não colide com nenhuma das limitações estabelecidas no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, relativas às chamadas cláusulas pétreas: a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais.

III – ANÁLISE DE MÉRITO

▪ Histórico

Registre-se que, antes da CPMF, havia, desde 1993, o Imposto Provisório Sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e Direitos de Natureza Financeira - IPMF, que tinha alíquota de 0,25% e a data de 31/12/1994, para o seu término. De fato, este imposto não foi cobrado no ano de 1995.

O Governo Federal e o Congresso Nacional, por meio da Emenda Constitucional nº 12 de 1996 criaram a CPMF, que foi posteriormente disciplinada pela Lei nº 9.311, de outubro de 1996.

A justificativa apresentada pelo Governo, que foi acolhida pelo Parlamento, era de que naquele momento seria necessária arrecadação extra destinada integralmente ao Fundo Nacional de Saúde com o objetivo de complementar o orçamento e permitir a melhoria das ações e programas na área da saúde pública.

A CPMF foi, portanto, proposta como fonte de recurso adicional e provisório, enquanto não se fizesse a reforma tributária, e não como recurso substitutivo e permanente das fontes que o Ministério dispunha. Argumentava-se que a CPMF vigoraria por apenas 13 meses.

A cobrança da contribuição, antes de findar os 13 meses, foi recriada por mais 36 meses. Posteriormente sua cobrança foi novamente recriada até junho de 2002.

Depois, até dezembro de 2004. Logo após, até 31 de dezembro de 2007 e, atualmente, pretende-se recriá-la até 2011.

Ao longo desse período, as alíquotas da CPMF variaram, iniciando em 0,20% em 1997 até chegar a 0,38% em 2001, percentual que foi mantido até o momento e que o Governo pretende manter até 2011. A alíquota de 0,38% é, teoricamente, distribuída da seguinte forma: 0,20% para a saúde, 0,1% para a previdência social e 0,08% para o Fundo Nacional de Combate e Erradicação da Pobreza.

Entretanto, a história oficial da CPMF, disseminada pelos Governos, efetivamente nunca foi um relato fiel e leal ao que realmente ocorre com o investimento dos recursos oriundos da cobrança da contribuição.

Logo que a CPMF se mostrou um eficiente instrumento de arrecadação de recursos, o Governo cortou parte das fontes da seguridade destinadas à Saúde. O recurso arrecadado com a cobrança da CPMF, que deveria ter caráter adicional, foi transformado em recurso substitutivo e a característica de contribuição provisória foi transformada em permanente.

▪ **Arrecadação da CPMF**

A arrecadação de CPMF subiu de R\$ 6,9 bilhões em 1997, para R\$ 32 bilhões em 2006, estimando-se que atinja R\$ 36 bilhões em 2007. Sua participação no PIB aumentou de 0,74% para 1,38%. A tabela a seguir mostra a arrecadação do IPMF e da CPMF e sua participação no PIB do Brasil:

IPMF/CPMF 1997-2006	(em R\$ milhões)	% da IPMF/CPMF no PIB
1993	252	0,08
1994	4.976	1,42
1995	162	0,03
1996	0	0
1997	6.909	0,74
1998	8.118	0,83
1999	7.956	0,75
2000	14.545	1,23
2001	17.197	1,32
2002	20.368	1,38
2003	23.047	1,36
2004	26.432	1,36
2005	29.250	1,36
2006	32.079	1,38

Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário.

Embora seja expressivo o volume de recursos arrecadados com a CPMF, apenas uma parte desses recursos têm sido repassada para a área da saúde pública.

Em 1996, o orçamento da Saúde teve R\$ 13,2 bilhões de aporte oriundo de fontes da seguridade social. Em 1997, R\$ 14,5 bilhões de fontes da seguridade mais 6,0 bilhões da CPMF. Já em 1998, R\$ 10,8 bilhões de fontes da seguridade, uma redução de R\$ 3,7 bilhões, mais R\$ 8,1 bilhões da CPMF. A CPMF, que deveria captar recursos para complementar o financiamento da saúde, que era insuficiente, já no início de sua cobrança se transformou em mecanismo de substituição de fontes de recursos orçamentários.

▪ **Como se realiza a arrecadação da CPMF e quem paga a contribuição?**

Engana-se aquele que afirmar que a CPMF só é paga por quem movimenta dinheiro nos bancos. Qualquer consumidor, mesmo aquele que não possui conta bancária, paga a CPMF e é exatamente esse consumidor o responsável pela maior parte da arrecadação. Mesmo isento da CPMF no recebimento dos salários, o trabalhador arca com o repasse embutido no custo dos produtos e serviços que consome.

Isso ocorre pelo fato de que a CPMF é um tributo que incide em cascata e é cumulativo, ou seja, é cobrado diversas vezes sobre um mesmo

produto, pois incide em todas as etapas de produção e comercialização de uma mercadoria. Como exemplo, podemos citar a cadeia de produção do leite ou do café, que são produtos que todo brasileiro consome todo dia. Do produtor rural, ao comprar insumos utilizados na produção do leite e pagar pelos demais custos de produção, até o dono de supermercado que compra o leite do fornecedor, o pagamento da CPMF está presente sempre que ocorrer movimentação de dinheiro em operação bancária. O custo da CPMF é incorporado ao preço do produto e repassado ao próximo integrante da cadeia. No término da cadeia está o consumidor final, ou seja, qualquer pessoa que toma leite ou café. Este consumidor é quem pagará toda CPMF acumulada no preço final do produto.

Caso na cadeia de produção e distribuição do café ou do leite, entre o produtor e o supermercado, o produto passe por uma torrefação ou laticínio e por um atacadista, o consumidor final pagará até quatro cobranças de CPMF, que serão acumuladas ao longo das transações financeiras realizadas desde o processo de produção até a chegada do produto ao copo ou xícara do consumidor. Se este consumidor final for correntista de um banco, ao pagar em cheque, cartão ou sacar dinheiro para fazer a compra do leite ou do café, pagará mais uma vez a CPMF.

A tabela abaixo traz uma simulação da incidência da CPMF na cadeia de produção e comercialização da carne de um boi, do produtor ao consumidor, demonstrando o efeito cumulativo do tributo que gera um aumento de 258% da alíquota nominal da Contribuição, atingindo 1,36%.

Simulação da incidência da CPMF na carne bovina: do Produtor ao Consumidor		
Etapas e Incidências	Valores	CPMF (0,38%)
Custos de produção (pagamentos do produtor)	R\$ 971,43	R\$ 3,69
Preço do Boi pago pelo frigorífico (R\$ 60,00X 17 @)	R\$ 1.020,00	R\$ 3,88
Carcaça com osso paga pelo atacadista (4,79%)	R\$ 1.068,86	R\$ 4,06
Carcaça desossada paga pelo Hipermercado (53,34%)	R\$ 1.565,09	R\$ 5,95
Carne paga pelo consumidor (75,26%)	R\$ 1.787,65	R\$ 6,79
CPMF Total paga do Produtor ao Consumidor		R\$ 24,37
CPMF Total paga (%)		1,36

Fonte: CNA

Mas não só o consumidor sofre e é espoliado pela CPMF. O setor produtivo brasileiro também sofre com a incidência dessa Contribuição e se torna cada dia menos competitivo. Um produtor de arroz, por exemplo, ao movimentar sua conta bancária para adquirir insumos paga CPMF e tem que concorrer com produtores de arroz de países que não cobram esse tipo de imposto e têm carga tributária bem menor que o Brasil.

Além disso, cabe observar que até quando movimentamos a conta bancária para pagar qualquer outro imposto, pagamos a CPMF. Por exemplo, quando pagamos Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA ou Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, pagamos CPMF sobre o valor do imposto pago.

▪ **Quantos dias de trabalho em média são destinados ao pagamento de tributos?**

De modo mais amplo, cabe observar que o debate da recriação da CPMF está associado à questão da carga tributária. O aumento da carga tributária a partir de 1994 é assustador e ao mesmo tempo vergonhoso quando analisada em conjunto com a qualidade da prestação dos serviços públicos. De 28,6% do PIB em 1994, passou para 32,6% em 2002 e 35,2 em 2006, de acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário - IBPT. O contribuinte brasileiro que trabalhava 3 meses e 14 dias para pagar os seus impostos, taxas e contribuições em 1994, passou a trabalhar 4 meses e 13 dias em 2002 e deverá trabalhar 4 meses e 26 dias em 2007 (dado estimado).

▪ **Para onde são destinados os recursos arrecadados com a CPMF?**

Do ponto de vista operacional a CPMF, como todos os tributos federais arrecadados, vai para o caixa único do Tesouro Nacional. Posteriormente, para cumprir a determinação constitucional, os recursos são repartidos da seguinte forma:

- 1) (0,20) vinte centésimos por cento ao Fundo Nacional de Saúde, para financiamento das ações e serviços de saúde;
- 2) (0,10) dez centésimos por cento ao custeio da previdência social; e
- 3) (0,08) oito centésimos por cento ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Segundo dispõe a Emenda Constitucional nº 29 de 2000, o valor dos recursos aplicados pela União nas ações e serviços públicos de saúde no ano 2000 foi o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 1999 acrescido de no mínimo 5%. Nos anos seguintes o valor mínimo aplicado foi o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB. De acordo com a regra estabelecida pela Emenda Constitucional nº 29 fica evidente que a partir de 2000 a vinculação dos recursos da saúde está diretamente ligada ao valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB e não à menor ou maior arrecadação de recursos da CPMF.

Pode-se concluir, portanto, que é falacioso o argumento do Governo de que eliminando a CPMF o orçamento da saúde seria prejudicado.

Inclusive, cabe aqui ressaltar que o aumento de arrecadação da CPMF em nada aumentou o orçamento da saúde. Sempre que houve incremento de arrecadação da CPMF, esse aumento serviu apenas para que o valor de financiamento oriundo da Seguridade Social fosse reduzido.

Além disso, o Governo Federal tem destinado à saúde apenas os recursos necessários para cumprir o disposto na EC nº 29/00, fazendo, da regra que foi instituída para garantir o piso, um teto.

▪ **O Governo poderia ter se preparado para não prorrogar a CPMF?**

Sim. Segundo dados da Receita Federal a arrecadação de tributos federais cresceu 13,7% nos primeiros nove meses de 2007 em relação ao mesmo período de 2006, o que representa um incremento de R\$ 52 bilhões.

De 2003 a 2006, as despesas do Governo cresceram R\$ 202,2 bilhões. Segundo dados da Secretaria do Tesouro, as despesas primárias do Governo Federal que representavam 15,7% do PIB em 2003, deverão alcançar 18,5% do PIB este ano, segundo previsão do Ministério do Planejamento. Cálculo feito admitindo a projeção de que o PIB crescerá em 2007 os 4,7%. Pode-se afirmar, portanto, que se o aumento de despesa seguisse a proporção do PIB, os gastos federais teriam subido de R\$ 257,1 bilhões, em 2003, para R\$ 381,4 bilhões neste ano. Entretanto, o volume de despesa chegará aos R\$ 459,3 bilhões, aumento de R\$ 77,9 bilhões. Esse é um indicador que demonstra que os gastos públicos estão acompanhando a trajetória crescente da carga tributária e do aumento da arrecadação e não a do aumento do PIB. Criou-se um círculo vicioso de arrecadar mais para sustentar o aumento sistemático dos gastos públicos. “Toda receita cria sua despesa”.

E foi a ação do Governo, através de várias alterações na legislação tributária, que causou o crescimento desproporcional da carga tributária. Entre essas ações podemos citar:

- 1) MP 66 / 2002 – Lei 10.637/2002 (em Dezembro 2002)
 - PIS/PASEP: Aumento da Alíquota de 0,65% para 1,65%.

- 2) MP 107 / 2003 – Lei 10.684/03
 - CSLL: Eleva a Base de Cálculo de 12% para 32% para as empresas prestadoras de serviços que pagam o imposto pelo lucro presumido;
 - PIS/Cofins: - A alíquota passou de 3% para 4% para as instituições financeiras.

- 3) Lei 10.828/03 – Alíquota 27,5% IR
 - Prorroga a alíquota de 27,5% do IR sem corrigir a tabela.

- 4) MP 135 / 2003 Alíquota Cofins - Lei 10.833/03
 - Cofins: Aumento da alíquota de 3% para 7,6%.

- 5) MP 164 / 2004 - Lei 10.865/04
 - Instituição da Cofins e PIS Pasep sobre importações.

Apenas para ilustrar, somente o efeito da alteração das alíquotas do PIS/PASEP e Cofins representou um ganho adicional para o Governo de R\$ 60 bilhões nos últimos quatro anos.

Diante, portanto, do que acima foi apresentado, resta claro que o Governo Federal insiste na manutenção da CPMF, instrumento de confisco e expropriatório, simplesmente pelo fato de pretender continuar ampliando seus gastos acima do crescimento do PIB. Com isso o Governo Federal afronta um princípio básico que toda dona de casa conhece e a maioria respeita, isto é, não gastar acima da renda familiar. Comparando 2006 com 2007 (janeiro a setembro), verifica-se que a receita líquida do Governo Federal cresceu 7,8%, a despesa 9,1% e o PIB 4,7% em termos reais, o que significa um péssimo resultado econômico e um péssimo exemplo para o Brasil.

Uma demonstração de descontrole nos gastos públicos é o número de cargos de confiança na máquina federal. Enquanto nos países desenvolvidos essa prática vem sendo drasticamente reduzida desde os séculos XVIII e XIX, no Brasil é seguido o caminho contrário. Abaixo, segue quadro comparativo em relação ao número de cargos em confiança por habitante em alguns países:

País	Habitantes	Cargos de confiança na máquina federal	Relação habitante por cargo
Brasil	184.184.264	24.000	7.674
EUA	298.213.000	4.500	66.296
França	60.496.000	500	120.992
Reino Unido	59.668.000	300	198.893
Alemanha	82.689.000	170	486.405

Fonte: Revista Época 10/2007 e IBGE

Cabe ressaltar, segundo dados do Tesouro Nacional, que em 2004 a receita líquida total da União foi de R\$ 352,0 bilhões, em 2005 R\$ 404,4 bilhões, em 2006 R\$ 450,7 bilhões, para 2007 a receita prevista é de R\$ 512,3 bilhões e a previsão atualizada para 2008 é de R\$ 575,1. Verifica-se, portanto, que o aumento de receita de 2004 para 2005 foi de R\$ 52,4 bilhões, de 2005 para 2006 R\$ 46,3 bilhões, de 2006 para 2007 de R\$ 61,6 bilhões e de 2007 para 2008 a previsão atualizada é de R\$ 62,8 bilhões.

Segundo a mesma fonte, a despesa total do Governo em 2004 foi de 302,6 bilhões, em 2005 R\$ 351,6 bilhões, em 2006 R\$ 401,8 bilhões e em 2007 deverá atingir R\$ 460,0 bilhões. Constata-se que o aumento de despesa de 2004 para 2005 foi de R\$ 49,0 bilhões, de 2005 para 2006 R\$ 50,2 bilhões e de 2006 para 2007 R\$ 58,2 bilhões.

Nesse cenário fica claro que se as despesas do governo tivessem crescido em percentual próximo ao crescimento do PIB, a CPMF já poderia ter sido eliminada. Para se ter uma idéia clara do aumento de despesas, de 2000 a 2007, enquanto o PIB cresceu 20% em termos reais, o valor das despesas cresceu 62,8%.

Verifica-se claramente que se o Governo controlar seus gastos poderá tranquilamente substituir o que arrecadaria com a CPMF em 2008, aproximadamente R\$ 40,0 bilhões.

- **O fim da CPMF prejudicaria o Programa Bolsa Família?**

Decididamente não. Instituído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000, para vigorar até 2010, o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza é composto por recursos oriundos de diversas fontes e não apenas o percentual de 0,08% da CPMF. Além disso, outras receitas e dotações orçamentárias podem compor os recursos necessários ao Fundo.

Segundo informações da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, o programa Bolsa Família tem um orçamento de R\$ 8,75 bilhões em 2007 e R\$ 10,4 bilhões em 2008.

Constata-se, portanto, que o aumento da arrecadação e a contenção de outros gastos seriam mais que suficientes para dar continuidade e até ampliar o programa Bolsa Família.

- **O fim da CPMF prejudicaria os investimentos do PAC?**

Efetivamente não. Dos R\$ 503,9 bilhões previstos para aplicação no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC no período de 2007-2010, R\$ 67,8 bilhões (13,4%) serão investidos pela União, R\$ 219,2 bilhões (43,5%) serão investidos pelas empresas estatais e R\$ 216,9 bilhões (43,1%) serão investidos pelo setor privado. A parcela de investimento da União é de apenas 13,4% do valor, ou seja, R\$ 16,9 bilhões ao ano durante os quatro anos de vigência do Programa. É errada portanto a visão que o fim da CPMF prejudicaria os investimentos no PAC, programa que será quase que integralmente financiado pelas empresas estatais e pelo setor privado e não pela União. Ao contrário, sem a necessidade de pagar CPMF as empresas estatais e privadas terão mais recursos para investimento. Além disso é preciso ressaltar que os recursos da CPMF não são destinados ao PAC.

O que na realidade atrapalha o investimento no PAC é a ineficiência do Governo Federal na execução de seus projetos. Exemplo é o fato de que neste ano de 2007, dos R\$ 15,2 bilhões autorizados para investimentos no PAC, apenas R\$ 2,1 bilhões foram efetivamente pagos até o dia 06 de novembro.

- **É possível reduzir a carga tributária no Brasil?**

É possível, necessário e urgente reduzir a carga tributária brasileira, e bem acima dos R\$ 40 bilhões da CPMF.

Nos últimos 10 anos a carga tributária nacional obteve a seguinte evolução:

Carga tributária brasileira – ano	% do PIB
1997	26,9
1998	27,8
1999	29
2000	30,7
2001	31,3
2002	32,4
2003	32
2004	32,6
2005	33,7
2006	35,2
2007*	36,0

Fonte: Secretaria da Receita Federal e IBGE

** Estimativa do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário.*

Em 2005, segundo dados da Government Finance Statistics Yearbook enquanto países como Chile e Tailândia mantiveram uma carga tributária de 18,5 e 18% do PIB respectivamente, o Brasil ostentou carga tributária de 33,7 de seu PIB. De acordo com a mesma fonte, em 2005 a carga tributária brasileira foi semelhante à de países como Nova Zelândia, Espanha e Canadá e superior àquelas praticadas nos EUA e no Japão, que não ultrapassaram 27% de seus respectivos PIB. Em 2005 a média da carga tributária em países industrializados (Holanda, Alemanha, Reino Unido...) foi de 38,8% do PIB, em países em desenvolvimento (Argentina, África do Sul, Rússia...) a média foi de 27,4% do PIB, enquanto o Brasil praticou uma carga tributária de 33,7% de seu PIB. Em 2006 a tributação atingiu 35,2% do PIB e deverá crescer mais um ponto percentual em 2007.

▪ **É possível governar sem a CPMF?**

Definitivamente sim. Apesar das alegações em contrário por parte do Governo Federal, um estudo detalhado da matéria mostra que é possível - e até desejável - governar sem a CPMF.

Num raciocínio simplista, o fim da CPMF causaria uma perda de receita estimada em R\$ 40 bilhões no ano que vem.

A verdade, entretanto, é que o fim da CPMF trará benefícios à economia brasileira como um todo, proporcionando juros menores, maior crescimento econômico, menor carga tributária e, conseqüentemente, mais emprego e renda para a população.

Além disso, o Governo Federal precisa apenas seguir a legislação orçamentária para encontrar instrumentos que permitem adequar o orçamento público ao fim da CPMF.

O art. 100 da Lei 11.514/2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2008) preceitua exatamente o que deve o Poder Executivo fazer no caso de não aprovação de receita condicionada, caso da CPMF.

Diz o art. 100 da LDO 2008:

Art. 100. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, inclusive quando se tratar de desvinculação de receitas, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2008:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 3º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às

ações de manutenção.

§ 4º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2008, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 5º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 3º deste artigo.

A decisão sobre quais instrumentos devem ser utilizados cabe exclusivamente ao Poder Executivo, que, conforme prescreve a legislação, é o executor do orçamento federal.

Diante da insistência do Governo Federal, demonstrada ao longo da discussão da PEC 89/2007, de rejeitar qualquer opção que não seja a recriação da CPMF até 2011, relacionamos a seguir, com base no art. 100 acima citado, fontes de recursos que podem e devem permitir a extinção da CPMF no dia 31 de dezembro de 2007.

Em primeiro lugar, relacionamos na tabela abaixo os ganhos econômicos e fiscais previstos para o ano de 2008 em caso de extinção da CPMF.

Ganho Econômico	LDO	Ganho Fiscal R\$ bilhões
1) Aumento de arrecadação pelo crescimento do PIB e melhor eficiência do setor privado em consequência da queda da SELIC pelo fim da CPMF	Art. 100 § 5º	3,6
2) Diminuição da Despesa com Juros em consequência do fim da CPMF	Art. 100 § 5º	1,4
Total		5,0

Em relação ao primeiro item, estudos econômicos mostram que o fim da CPMF proporcionará uma redução de 0,5 ponto percentual da taxa Selic. Trata-se de uma previsão bem mais conservadora que o estudo publicado pelo Banco Central – Os Impactos Econômicos da CPMF, Teoria e Evidência – que aponta uma majoração de 0,93 ponto percentual da Selic em função da CPMF.

Diante desse efeito, os estudos comprovam que para cada ponto percentual de redução do juro real, o PIB avança 0,8 ponto percentual. No nosso caso, uma queda de 0,5 ponto percentual no juro geraria um impacto adicional no crescimento de 0,4 ponto percentual, elevando a arrecadação tributária do Governo Federal em R\$ 2,4 bilhões anuais.

Os estudos ainda mostram que é possível estimar – novamente de forma bastante conservadora – que o fim da CPMF incrementaria o crescimento econômico em cerca de 0,2 ponto percentual, via aumento da produtividade proporcionado pelo incentivo à intermediação financeira e à elevação da eficiência econômica. O ganho de arrecadação oriundo deste efeito é de R\$ 1,2 bilhões/ano, totalizando então R\$ 3,6 bilhões anuais.

Um outro efeito econômico diz respeito aos ganhos do Governo Federal pela redução da despesa com juros, decorrente da queda da taxa Selic explicitada anteriormente.

Historicamente o montante da dívida mobiliária que vence a cada ano oscila entre 25% e 35%. Como a dívida mobiliária gira em torno de R\$ 1,5 trilhão, vencerão em 2008 cerca de R\$ 450 bilhões em títulos.

De forma conservadora, supondo o impacto da queda dos juros sobre 60% dos títulos que vencem em 2008 (R\$ 270 bilhões), teremos uma redução da despesa com juros da ordem de R\$ 1,4 bilhão.

Os valores decorrentes desses efeitos econômicos podem ser considerados como excesso de arrecadação que ocorrerá em 2008, podendo ser, de acordo com o art. 100 da lei 11.514/2007 (LDO 2008), utilizados para compensar o fim da CPMF.

Além desses efeitos econômicos diretos, é possível ainda realizar adaptações, fundamentadas também na LDO 2008, que permitem adequar o orçamento de 2008 ao fim da CPMF, conforme pode ser visto na tabela a seguir:

		R\$ bilhões
1) Reestimativa de receita já confirmada	Art. 100 § 5º	11,5
2) Cancelamento de despesas discricionárias de custeio da rubrica Poderes e Administração	Art. 100 § 3º	6,2
3) Cancelamento proporcional das despesas de capital historicamente não empenhadas 25%	Art. 100 § 3º	7,5
4) Utilização do Superávit Financeiro	Art. 100 § 5º	9,8
Total		35,0

O primeiro item da tabela se refere à reestimativa de receitas para 2008, cuja própria Comissão de Orçamentos Públicos e Fiscalização já identificou. A primeira reestimativa de receitas, constante de parecer preliminar do orçamento aprovado em 18 de outubro, já aponta um excesso de arrecadação de R\$ 9,5 bilhões em 2008. Estimamos que até a aprovação do PLOA 2008 o excesso de arrecadação alcance pelo menos R\$ 11,5 bilhões.

Essa estimativa está baseada no comportamento da arrecadação de tributos federais em 2007. Segundo dados da Receita Federal a arrecadação cresceu 13,7% nos primeiros nove meses de 2007 em comparação com igual período de 2006.

Numa visão conservadora é possível estimar o crescimento de 12,6% para a receita líquida em 2007, alcançando R\$ 512,3 bilhões. A tabela a seguir mostra a previsão de variação do PIB nominal na LOA 2007 e PLOA 2008.

	Varição do PIB Nominal
LOA 2007	7,46%
PLOA 2008	8,88%

Fonte: PLOA 2008

Considerando que a expectativa de variação do PIB Nominal em 2008 é maior que em 2007 é provável que a receita apresente desempenho ainda melhor no próximo ano.

Novamente, a partir de uma visão conservadora, e mantendo a variação de 12,6% esperada em 2007 para 2008, a receita líquida alcançará R\$ 577,1 bilhões, ou seja, R\$ 11,5 bilhões a mais que o valor previsto no PLOA 2008, conforme a tabela a seguir:

Reestimativa da Receita (2008)		Projeto de Lei (2008)		Diferença	
R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB	R\$ bilhões	% PIB
577,1	21,03	565,6	20,61	11,5	0,42

O segundo item prevê o cancelamento de despesas discricionárias de custeio. A tabela a seguir mostra a previsão de execução das despesas discricionárias em 2007 e no PLOA 2008.

	2007* R\$ bilhões	PLOA 2008 R\$ bilhões	Var.% R\$ bilhões	Proposta
Discricionárias	112,9	129,6	14,8	
Infra-Estrutura	20,4	22,7	11,5	
Social	62,6	72,9	16,6	
Poderes e Adm	15,1	21,9	44,3	- R\$ 6,2 bi
Produção	4,2	5,4	27,8	
MP+Jud+Legis	5,8	6,6	13,9	
Reserva	4,8	-	-	

Fonte: Ministério do Planejamento

* Reprogramação

Registre-se que o corte proposto de R\$ 6,2 bilhões atinge apenas a rubrica Poderes e Administração, cuja despesa prevista no PLOA 2008 apresenta crescimento de 44,3% (+R\$ 6,8 bilhões), ou seja, o corte atinge apenas parte do excesso de crescimento previsto para a rubrica. É nessa rubrica que estão incluídas as despesas discricionárias para custeio dos ministérios e Presidência da República, cuja previsão de gasto em 2008 apresenta uma elevação de R\$ 1 bilhão, o que representa um crescimento de 54,9% em relação a 2007.

A tabela a seguir apresenta a evolução dos gastos da Presidência da República.

R\$ milhões				
	2006	2007*	2008**	Var 2006-2008
Presidência da República	1.118,1	1.768,9	2.740,7	145,1%

Fonte: Ministério do Planejamento

* Disponível

** PLOA 2008

Ficam preservadas, portanto, as despesas previstas para a rubrica Social, onde estão incluídos os gastos com saúde, educação e com o Programa Bolsa Família.

O terceiro item propõe o cancelamento das despesas discricionárias de capital historicamente não empenhadas, conforme mostra a tabela a seguir:

R\$ milhões			
Despesas de Capital	2004	2005	2006
Dotação	16.402	21.904	25.322
Empenho	11.938	15.703	18.685
Não empenhado	4.464	6.201	6.627
% Não empenhado	27%	28%	26%

Fonte: SIAFI; Atualização: agosto de 2007

Pelos dados apresentados percebe-se que historicamente 27% dos recursos alocados para as despesas da capital não têm sido empenhados.

A proposta prevê o corte de 25% dos R\$ 30,1 bilhões previstos para as despesas discricionárias de capital em 2008, ou seja, R\$ 7,5 bilhões. O corte proposto é, portanto, bastante realista, não afetando a execução das despesas de capital em 2008.

Finalmente, no quarto item, temos a utilização de R\$ 9,8 bilhões do superávit financeiro. Trata-se de uma medida prevista no § 5º do art. 100 da Lei 11.514/2007, exatamente para a possibilidade da não recriação da CPMF.

No Balanço Patrimonial da União encerrado em 31 de outubro de 2007 o superávit financeiro alcançou cerca de R\$ 353 bilhões. A tabela a seguir mostra os recursos do superávit financeiro que podem ser utilizados imediatamente para cobrir os gastos custeados pela arrecadação da CPMF.

	Valor (R\$ bilhões)
Recursos Ordinários	45,1
Recursos CPMF	0,9
Recurso Fundo de Combate à Pobreza	2,6
Total	48,5

Fonte: SIAFI em 31/10/2007

Cabe lembrar que o superávit financeiro tem sido uma fonte de recursos bastante utilizada pelo Governo Federal nos últimos anos. Apenas em 2007, já foram utilizados como fonte de recursos de medidas provisórias e projetos de lei de créditos adicionais R\$ 19,1 bilhões do superávit financeiro, conforme as tabelas a seguir:

Tabela 1:

Medidas Provisórias (MPs/2007)	Valor da MP (R\$)	Parcela de Superávit como fonte de recursos (R\$)
364	1.717.041.026	1.188.041.026
365	5.200.000.000	5.200.000.000
370	25.000.000	25.000.000
381	6.334.721.758	6.009.964.347
383	1.253.983.299	1.232.513.299
395	3.256.764.118	2.716.753.404
399	456.625.000	434.625.000
400	50.000.000	20.000.000
Total MPs/2007	18.294.135.201	16.826.897.076

Fonte: Medidas Provisórias encaminhadas pelo Executivo

Tabela 2:

Projetos de Créditos Adicionais (PLN's/2007)	Valor do PLN	Parcela de Superávit como fonte de recursos
12	261.932.386	261.932.386
22	1.907.803.718	269.252.853
23	80.990.000	80.990.000
24	197.391.229	197.391.229
28	233.907.232	54.502.689
29	306.714.388	203.566
57	910.068.563	909.968.563
58	464.450.590	458.517.650
63	418.445.597	2.232.258
Total PLN's/2007	4.781.703.703	2.234.991.194

Fonte: Medidas Provisórias encaminhadas pelo Executivo

Somatória:

Tabela 1 +	Tabela 2 =	Total
16.826.897.076	2.234.991.194	19.061.888.270

É importante lembrar que a utilização do superávit financeiro pelo Governo Federal neste ano não alterou o superávit primário do exercício, mostrando claramente que a medida não afeta necessariamente as metas fiscais.

Em suma, estão descritos ganhos econômicos/fiscais e instrumentos da legislação orçamentária que permitem ao Governo compensar a perda de arrecadação decorrente da não recriação da CPMF.

É preciso ressaltar ainda que o fim da CPMF trará ainda ganhos econômicos e fiscais adicionais a partir de 2009. Citaremos a seguir apenas alguns exemplos:

Ganho Econômico	Ganho Fiscal (R\$ bilhões)
1) Diminuição da Despesa com Juros em consequência do fim da CPMF	4,0
2) Aumento do resultado das estatais em consequência do fim da CPMF	1,0
Total	5,0

A redução da despesa com juros já foi destacada anteriormente na tabela de ganhos econômicos e fiscais de 2008 decorrentes do fim da CPMF. O valor de R\$ 4 bilhões, constante da tabela acima, representa os efeitos da rolagem de uma parcela maior da dívida mobiliária em 2009, com a consequente redução das despesas com juros.

O segundo impacto econômico e fiscal está relacionado aos ganhos do Governo Federal em razão do fim da CPMF sobre as contas das empresas estatais. Examinando os dados disponíveis no Balanço Consolidado das Empresas Estatais é possível afirmar que as estatais terão um ganho de R\$ 1,9 bilhões com o fim da CPMF em 2008, conforme pode ser visto na tabela a seguir.

R\$ bilhões			
	Despesas Totais 2006*	Despesas Previstas 2008	Gastos com CPMF em 2008
Empresas do Setor Produtivo Estatal	R\$ 271,0	R\$ 325,2	R\$ 1,24
Instituições Financeiras Oficiais Federais	R\$ 138,3	R\$ 166,0	R\$ 0,64
Total	R\$ 409,3	491,2	R\$ 1,88

Fonte: Balanço Consolidado das Empresas Estatais – Ministério do Planejamento

É inegável que as despesas públicas estão crescendo a taxas insustentáveis, tendo esgotado a capacidade da sociedade de financiá-las: chegamos a uma carga tributária que inibe o investimento e predica o crescimento do País.

▪ **Sobre a prorrogação da Desvinculação das Receitas da União – DRU**

Em 1994, com o Plano Real, foi criado o Fundo Social de Emergência, mecanismo que deveria durar até 1996 e objetivava garantir que o Governo Federal financiasse seus gastos em um cenário de inflação baixa sem necessitar emitir títulos, permitindo desvincular 20% do produto da arrecadação de todos os impostos e contribuições da União, incluindo-se aí as receitas vinculadas ao ensino e saúde.

Criado para ser transitório e durar até 1996, o mecanismo foi prorrogado até 30 de junho de 1997 pela Emenda Constitucional – EC nº 10, e passou a ser denominado Fundo de Estabilização Fiscal. Terminado o prazo da primeira reedição, foi novamente reeditado até o fim de 1999 pela EC nº 17.

Em 21 de março 2000, foi prorrogada até 2003 pela EC nº 27, e passou a adotar a denominação Desvinculação das Receitas da União – DRU e nesse período não incidiu sobre a arrecadação da contribuição social do salário-educação. Já em 2003, por meio da EC nº 42, Emenda conhecida como mini-reforma tributária, a DRU foi prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2007.

A Proposta de Emenda à Constituição - PEC nº 89/07, representa a quinta tentativa de prorrogação desse mecanismo e de acordo com a exposição de motivos da PEC 89/07, a DRU tem sido importante instrumento de racionalização da gestão orçamentária diante do elevado percentual de vinculação das receitas da União, respondendo, nos últimos anos, por cerca de 58% do total dos recursos que a União tem liberdade de gastar. Vincular recursos orçamentários exige elevado grau de razoabilidade, pode servir para priorizar de determinado setor e garantir fontes estáveis de recursos para as ações, mas, também, demonstrar o baixo grau de maturidade política de uma comunidade organizada, onde os governos, mesmo em área de prioridade incontestável, poderiam negligenciar os recursos necessários caso a lei não obrigasse a aplicação.

A DRU é um mecanismo que autoriza o Governo gastar livremente até 20% da arrecadação de impostos. Ela disponibiliza ao Governo Federal mais de 100 bilhões para gastar, não de acordo com a destinação fixada na lei orçamentária, mas a critério do Poder Executivo.

Contudo, mesmo diante de todos os argumentos negativos acima mencionados, tenho que me curvar diante da realidade, imposta principalmente pela necessidade de recusar a prorrogação da CPMF, de manter a prorrogação da DRU. Instrumento que será necessário ao Governo Federal no processo de adequação de seus gastos frente ao orçamento que não contará com os recursos da CPMF.

Todavia, a necessidade de me curvar diante da manutenção da DRU não elimina a possibilidade de propor que, a partir de 01 de janeiro de 2009, seja afastada a desvinculação do percentual de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino previsto no art. 212 da Constituição Federal.

No processo constituinte de 1988, para garantir os compromissos da União com a educação, os constituintes estabeleceram no art. 212 da Constituição que a União aplicará no mínimo 18% da receita de impostos na “manutenção e no desenvolvimento do ensino” – MDE.

Com a vinculação estabelecida, os constituintes certamente procuraram demonstrar o grau de prioridade da área e garantir fontes estáveis de recursos para as ações prioritárias. Sem a vinculação que garante a estabilidade nas fontes de recursos, quando o Governo não é firme em suas prioridades, cada setor tem que disputar, anualmente, com as demais áreas os sempre escassos recursos do orçamento. No Brasil, em que todos os Entes da Federação encontram-se às voltas com um volume de demandas em muito superior à disponibilidade de recursos, poderia ser muito difícil garantir o minimamente necessário às prioridades no momento da elaboração orçamentária.

O mecanismo da DRU – Desvinculação das Receitas da União, que o governo federal empenha-se presentemente em renovar por mais quatro anos, conspira contra a prioridade que merece ser concedida à educação. Com a DRU, o Governo Federal pode deixar de comprometer com a manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE cerca de 20% do mínimo constitucional de 18% da arrecadação de impostos. Não há como não identificar incoerência quando autoridade federal critica Estados e Municípios por não cumprirem o mínimo legal a ser aplicado na educação ou na saúde e, ao mesmo tempo, o Governo Federal patrocina a renovação da DRU.

O Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação – CONSED tem participado e contribuído em todas as discussões e reflexões sobre a DRU e sua renovação, inclusive nas reuniões e audiências promovidas no Congresso Nacional. A posição do CONSED é claramente no sentido de ressaltar dos efeitos da DRU, a vinculação dos recursos de impostos para MDE, da maneira similar ao que já ocorre com a contribuição social do salário-

educação.

O cálculo abaixo elaborado, referente ao orçamento de 2007, demonstra o prejuízo causado à educação pela incidência da DRU:

	R\$ bilhões
A. Total da receita de impostos federais	197,4
B. Transferências aos Estados e Municípios (FPE, FPM, ITR, IPI Exportação)	81,2
C. Base de cálculo da DRU (A - B)	116,2
D. Parcela da DRU (20% sobre C)	23,2
E. Base de cálculo de MDE (C - D)	93,0
F. Total a ser aplicado em MDE pela União (18% de E)	16,7

No caso de os recursos de MDE ficarem totalmente excepcionalizados da incidência da DRU, pretensão de todos os que defendem maiores recursos para a educação, o cálculo seria:

	R\$ bilhões
A. Total da receita de impostos	197,4
B. Transferências aos Estados e Municípios (FPE, FPM, ITR, IPI Exportação)	81,2
C. Base de cálculo de MDE (A - B)	116,2
D. Total a ser aplicado em MDE pela União (18% de C)	21,0

Verifica-se, portanto, que o mínimo de 18% sem a incidência da DRU seria de R\$ 21,0 bilhões e não R\$ 16,7 bilhões.

Analisando os números acima, pode-se até concluir que a não incidência da DRU nos recursos destinados à educação faria seu orçamento crescer substancialmente. Entretanto, é bom chamar a atenção para o fato de que no demonstrativo que acompanha a lei orçamentária, o Governo Federal afirma que o valor programado para a educação em 2007 alcançará cerca de R\$ 22,6 bilhões, um pouco mais que o mínimo de 18% sem a incidência da DRU.

Dessa forma, não é absurdo prever que o Governo, no ano de 2009, quando afastada a incidência da DRU dos recursos da educação, poderá deixar de aplicar valor superior acima do mínimo constitucional exigido, e assim não existirá os pretendidos recursos adicionais para a educação.

Contudo podemos vislumbrar dois efeitos positivos oriundos do afastamento da DRU dos recursos destinados à educação. Primeiro, ao restabelecer o ideal do constituinte de 1988, garante-se um mínimo constitucional maior e inviabiliza a possibilidade do Governo reduzir recursos para a educação. Segundo, o Governo não poderá fazer o que atualmente faz, ou seja, propaganda de que está investindo em educação um valor muito maior do que o mínimo constitucional exigido, o que não deixa de ser uma propaganda enganosa quando a incidência da DRU é afastada. Na realidade, o Governo Federal vem aplicando apenas o mínimo constitucional exigido e isso não é nenhuma vantagem e sim o cumprimento de uma obrigação de forma muito acanhada.

Pelos motivos acima apresentados proponho que, a partir de 1º de janeiro de 2009, seja afastada a desvinculação do percentual de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino previsto no art. 212 da Constituição Federal.

▪ **Das Emendas apresentadas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**

As emendas apresentadas antes do término da discussão foram analisadas e estão a seguir relacionadas, com uma ementa retratando seu conteúdo e identificando seus respectivos autores.

Nº	Autor (es)	Conteúdo
01	Pedro Simon, Paulo Paim e Sérgio Zambiasi	Prevê, no prazo máximo de 4 anos, revisão do Sistema Tributário Nacional. Estabelece a repartição de 20% para os Estados e 10% para os Municípios da parcela da CPMF destinada à área de saúde.
02	Pedro Simon, Paulo Paim e Sérgio Zambiasi	Estabelece a repartição de 25% para os Municípios da parcela da CPMF destinada à área de saúde.
03	Valter Pereira	Reduz a alíquota da CPMF para 0,30% em 2008, 0,22% em 2009, 0,14% em 2010 e 0,08% em 2011. Estabelece a destinação integral para ações e serviços de saúde.
04	Valter Pereira	Excetua da DRU a parcela da CPMF destinada à área de saúde.
05	Osmar Dias	Reduz a alíquota da CPMF para 0,30% em 2008, 0,25% em 2009, 0,20% em 2010 e 0,15% em 2011.

		Estabelece a destinação integral para ações e serviços de saúde.
06	Pedro Simon, Paulo Paim e Sérgio Zambiasi	Estabelece a destinação da parcela de 45,2% da CPMF à área de saúde. Dessa parcela, 0,20% serão destinados à União, 21,5% aos Estados e 23,5% aos Municípios.
07	Antonio Carlos Valadares	Excetua da DRU a totalidade da CPMF.
08	Antonio Carlos Valadares	Reduz a alíquota da CPMF para 0,31% em 2009, 0,25% em 2010 e 0,20% em 2011, quando essa contribuição será integralmente destinada à área de saúde.
09	Antonio Carlos Valadares	Determina que os recursos da CPMF não serão objeto de contingenciamento financeiro ou orçamentário.
10	Álvaro Dias	Excluir a prorrogação da vigência da CPMF.
11	Sérgio Guerra e Eduardo Azeredo	Excetua da incidência da CPMF sobre lançamentos em contas correntes de depósitos referentes ao pagamento de: tributo na condição de substituto tributário; tributo cobrado segundo sistemática monofásica; e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados –IPI.
12	Paulo Paim e José Nery	Reduz a alíquota da CPMF para 0,28% em 2009, 0,18% em 2010 e 0,8% em 2011.
13	Paulo Paim e José Nery	Excetua da incidência da CPMF dos lançamentos em conta corrente de pessoa física titular de uma única conta, e quando a soma dos valores debitados na conta, no mês, seja igual ou inferior ao limite máxima para os benefícios do INSS.
14	Paulo Paim e José Nery	Altera os percentuais de distribuição da arrecadação da CPMF para 0,10% ao Fundo Nacional de Saúde, 0,20% para o custeio da Previdência Social e 0,8% para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.
15	Marcelo Crivella e outros senadores	Excetua da incidência da CPMF dos lançamentos referente a pagamento dos tributos federal, estadual ou municipal.
16	Antonio Carlos Valadares	Reduz a alíquota da CPMF para 0,36% em 2008, 0,34% em 2009, 0,32% em 2010 e 0,30% em 2011, quando essa contribuição será integralmente destinada à área de saúde.

▪ **VOTO**

Pelos argumentos acima expostos, opinamos pela constitucionalidade do art. 1º e inconstitucionalidade do art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2007 e, no mérito, pela rejeição da prorrogação da CPMF, com supressão do art. 2º e pela aprovação da prorrogação da DRU, em seu art. 1º, ressaltando da desvinculação os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino a partir de 1º de janeiro de 2009, conforme as emendas abaixo apresentadas, e por consequência rejeitamos as emendas de 1 a 16.

EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 1º da PEC nº 89, de 2007, a seguinte redação:

“**Art. 1º** O art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76.....

§ 3º Excetua-se da desvinculação de que trata o *caput* deste artigo a receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 212 da Constituição, a partir de 1º de janeiro de 2009.

EMENDA Nº – CCJ

Suprima-se o artigo 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 89 de 2007, renumerando-se o atual artigo 3º para artigo 2º.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora